



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

Breu Branco, 04 de setembro de 2018.

PARECER n. 200/2018 – PROJUR
PROCESSO nº 2018.0827-01/SEMAP
PP-CPL - 017/2018 – PMBB

**EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO PRESENCIAL.
MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE
JURÍDICA PRÉVIA.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, PARA O
FORNECIMENTO PARCELADO
DE COMBUSTÍVEL PARA
AUTOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE TODAS AS
UNIDADES QUE COMPÕEM A
ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREU BRANCO/PA.
APROVAÇÃO.**

CONSULTA

Consulta-nos a Senhora Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada, para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível para autos, para atender as necessidades de todas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para autos, como já descrito acima.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de Processo Licitatório;
- b) Autorização da autoridade competente para abertura da licitação;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Portaria de nomeação do Sr. Pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- e) Minuta de edital, contrato e anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação do processo até o presente momento, estando a modalidade de licitação devidamente enquadrada na categoria PREGÃO PRESENCIAL.

Cabe, ainda, informar que o processo se encontra nos termos da lei, observando com precisão os prazos, habilitação, abertura, publicação e demais procedimentos de praxe.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dou parecer favorável ao Edital n. PP-CPL-017/2018-PMBB, considerando que o mesmo se encontra devidamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

enquadrado nos parâmetros legais exigidos, embasando-se, ainda, nos princípios constitucionais da licitação, tais como: legalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade e economicidade.

É o parecer, S.M.P.

Claudio Valle Carvalho Mafra de Sá
Procuradoria Jurídica PROJUR
Port. Nº 1/31/2017 GP

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ
Procurador Geral do Município
Portaria n. 011/2017 – GP
OAB/PA 24.080-A